



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

LEI COMPLEMENTAR Nº. 335/2025

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR 206/2017, LEI COMPLEMENTAR 273/2021 E LEI COMPLEMENTAR 168/2013, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 254/2020 E LEI COMPLEMENTAR 286/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º. O anexo II da Lei Complementar 206/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO AUXILIAR LEGISLATIVO

Descrição: nas diversas atividades inerentes a área administrativa da Câmara municipal, desempenhando as seguintes atividades relacionadas as competências da unidade onde estiver lotado:

Atribuições:

- a) Atendimento aos serviços de telefonia;
- b) Recepção;
- c) Controle de arquivo e serviços de protocolo;
- d) Controle de serviço de som;
- e) Controle de serviços de material e almoxarifado;
- f) Auxiliar na seção de contabilidade;
- g) Registros de documentos diversos;
- h) Controle de cotas para fotocópias;
- i) Realização de cotações;
- j) Gestão de contratos;
- k) Publicação dos atos oficiais nas redes sociais institucionais;
- l) Exercer quaisquer atividades compatíveis com a atribuição do cargo.

Requisitos para provimento:

Ensino fundamental completo

Recrutamento:

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar 273/2021, passando a conter a seguinte redação:

Art. 4º O Procurador tem as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente da Mesa Diretora;
- b) Dirigir e coordenar os serviços e atividades da Procuradoria da Casa;
- c) Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Delta, sempre que solicitado pelo Presidente, em estrita confiança com o Presidente da Mesa Diretora;
- d) Prestar assessoramento técnico, jurídico e político à elaboração das leis em geral, para apoio ao Presidente, e quando requisitado pela Mesa Diretora, para os demais



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais
Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Vereadores;

- e) Assessorar juridicamente as Bancadas, Comissões Permanentes, Temporárias, Audiências Públicas e os Vereadores, sempre que solicitado pelo Presidente, inclusive com sustentações orais no curso das reuniões;
- f) Redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico-legal, com a finalidade de assessorar e dirigir as atividades jurídicas da Casa;
- g) Executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas pelo Presidente da Mesa Diretora;
- h) Apresentar relatório anual sobre as atividades exercidas pela Procuradoria da casa;
- i) Elaborar pareceres e assessoria sobre consultas formuladas pelo Presidente, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
- j) Dirigir e assessorar na criação de minutas de projetos de lei, decretos, resoluções e atos normativos de competência da Presidência e da Mesa Diretora, bem como documentos contratuais;
- k) Interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado pelo Presidente;
- l) Designar e coordenar os trabalhos da Procuradoria para ajuizar as ações da Câmara quando solicitado pelo Presidente, coordenando a proposição de ações em que a Câmara Municipal figure como autora, e coordenar as defesas quando a Câmara figurar como réu;
- m) Estudar assuntos de direito constitucional, direito administrativo, licitações e contratos, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas de administração e legislação, e para resguardar o cumprimento integral do princípio da legalidade pelo Presidente da Mesa Diretora, através de assessoria jurídica e da relação de confiança com a representação judicial;
- n) Designar assessoria nas licitações públicas que envolvam interesses da Câmara, quando solicitado pelo Presidente;
- o) Orientar na organização da coletânea da legislação federal, estadual e municipal, aplicável à Câmara de Vereadores;
- p) Acompanhar o Presidente da Câmara em diligências oficiais dentro ou fora da sede do Legislativo, quando solicitado;
- q) Executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas pelo Presidente da Câmara.

Horário: à disposição da Presidência

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Habilitação: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Idade: mínimo de 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: Indicação do Presidente

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº CARGO	VENCIMENTO
Procurador	CA-PR	01	R\$8.500,00

Art. 3º. O art. 95 do projeto de Lei Complementar 168/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Art. 95 – O auxílio alimentação é devido à razão de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Delta, sendo reajustado anualmente pelos índices INPC – Índice Nacional e Preços ao Consumidor ou IPCA – Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º. O art. 78 do projeto de Lei Complementar 168/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – Além do vencimento, os servidores da Câmara poderão receber as seguintes vantagens:

- I. Diária;
- II. Gratificação;
- III. Adicional;
- IV. Abono família, pago nos termos e nos limites definidos por Lei Federal;
- V. Auxílio alimentação.

Art. 5º - Revoga-se o artigo 81 da Lei Complementar 168/2013;

Art. 6º - Revogam-se as leis Complementares 254/2020 e 286/2023.

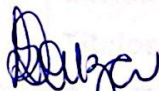
Art. 7º. Fica extinto o cargo de assessor parlamentar do quadro dos cargos de provimento em comissão constante no anexo III da Lei Complementar 206/2017;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Delta, 10 de janeiro de 2025.

Publicado(a) no(a) Quadrado
de aviso - PMD
no dia 10 / 01 / 2025
Prefeitura Municipal de Delta M.G.


LERIANE DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL